



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/11/2023

Edmilson Souto C. Junior

137

ASS. [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 526/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ivanilson Oliveira Barros.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Louro Bitencourt, nº 1392, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 034.673.582-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 4522.2018

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

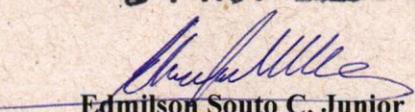
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

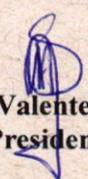
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 NOV 2023


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 526/18-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4522.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação), devendo os mesmos serem executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença os comprovantes dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial derivados de petróleo, exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsa – **Ivanilson e Comandante T.Odilon**.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI, atualizado contendo registros fotográficos das embarcações e ART do responsável técnico do projeto.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança e Navegação (se houver)
 - c) Declaração de conformidade da embarcação (se houver).
 - d) Comprovante de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.